



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão e a continuidade das atividades da Câmara em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA/RS no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no art. 39, III, alínea “a”, da Resolução nº 02/2013, de 20 de novembro de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores de São Pedro da Serra/RS, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

Considerando o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a situação de calamidade pública do Estado de Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Municipal nº 41/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da pandemia, considerando situação de emergência na saúde pública do Município de São Pedro da Serra/RS, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra no período de 09 de abril a 30 de abril de 2020.



Art. 2º De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra/RS os seus servidores poderão exercer os trabalhos

habituais de forma remota e das demais ferramentas tecnológicas adotadas pela Câmara, atentando-se para o seguinte:

I – As atividades dos servidores da Câmara de Vereadores será exercida mediante a modalidade Home Office, excetuando as seguintes situações:

- a) Nas terças-feiras, das 13:30 as 19:30;
- b) Nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 08:00 as 12:00;

§1º Devendo permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19);

§2º Manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via e-mail e WhatsApp.

Art. 3º O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – e-mail: camara@saopedrodaserra.rs.gov.br;

II - e-mail da Assessoria Jurídica: gaj.gustavogewehr@gmail.com



Art. 4º As sessões da Câmara de Vereadores não terão acesso ao público de forma liberada, sendo possibilitado a participação mediante agendamento e em razão da disponibilidade de espaço, de forma a não comprometer a integridade física dos presentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra, 09 de abril de 2020.

Graciele Schmitz Werner

Presidente